**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE/PR**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 038/2026**

## INTRODUÇÃO

**Conceito e elementos.**

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Sua elaboração será em conformidade com o Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, regulamentado a nível Municipal pelos Arts. 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64 do Decreto Municipal n° 3.927/2023, nos seguintes termos:

*"O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação"* (**caput** do Art. 56 do Decreto nº 3.927/2023).

*"O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá estar alinhado com o Plano de Contratação Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração"* (**caput** do Art. 57 do Decreto nº 3.927/2023).

*"O Estudo Técnico Preliminar (ETP) será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, [...]"* (**caput** do Art. 58 do Decreto nº 3.927/2023).

*"Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:"* (**caput** do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023).

*"I - **descrição da necessidade da contratação** [..]"* (inciso I do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 1** deste documento;

*"IX – **demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual**, [...]"* (inciso IX do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 2** deste documento;

*"II – **descrição dos requisitos da contratação** necessários e suficientes à escolha da solução, [...]"* (inciso II do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 3** deste documento;

*"V – **estimativa das quantidades a serem contratadas**, [...]"* (inciso V do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 4** deste documento;

*"III – **levantamento de mercado**, [...]"* (inciso III do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 5** deste documento;

*"VI – **estimativa do valor da contratação**, [...]"* (inciso VI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 6** deste documento;

*"IV – **descrição da solução como um todo**, [...]"* (inciso IV do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 7** deste documento;

*"VII – **justificativa para o parcelamento ou não da solução;**"* (inciso VII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 8** deste documento;

*"X – **demonstrativo dos resultados pretendidos**, [...]"* (inciso X do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 9** deste documento;

*"XI – **providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato**, [...]"* (inciso XI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 10** deste documento;

*"VIII – **contratações correlatas e/ou interdependentes**"* (inciso VIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 11** deste documento;

*"XII – **descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**, [...]"* (inciso XII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 12** deste documento;

*"XIII – **posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação** para o atendimento da necessidade a que se destina."* (inciso XIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 13** deste documento;

O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

**SEÇÃO 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (inciso I do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de intervenção corretiva e preventiva no Ginásio Municipal do Distrito de Dr. Antônio Paranhos. Atualmente, as estruturas apresentam desgastes naturais decorrentes do tempo de uso e da exposição a intempéries, o que compromete não apenas a estética, mas a higiene, a segurança e a eficiência técnica dos espaços.

### 1.1. Recuperação e Proteção de Superfícies (Pintura)

Paredes Internas, Externas e Tijolos à Vista: A pintura visa a impermeabilização das superfícies, combatendo infiltrações e o surgimento de fungos/bolores. No caso dos tijolos à vista, a aplicação de pintura é vital para evitar a porosidade e a degradação do material.

Elementos Metálicos (Portas e Gradis): A pintura de portas e gradis internos busca interromper processos de oxidação (ferrugem) que podem comprometer a integridade estrutural das peças e causar acidentes aos atletas e espectadores.

Pisos Específicos: A revitalização do piso é essencial para garantir a aderência necessária à prática esportiva, evitando quedas e melhorando a demarcação visual das atividades.

### 1.2. Iluminação Esportiva e Elétrica

A instalação de um novo sistema de iluminação esportiva fundamenta-se na busca pela eficiência energética e melhoria da visibilidade. O sistema atual é insuficiente e não atende aos requisitos técnicos para competições e gera custos elevados de manutenção e consumo de energia.

### 1.3. Adequação de Banheiros e Vestiários

A intervenção nos banheiros é uma medida de salubridade e acessibilidade. A adequação visa corrigir vazamentos, substituir louças danificadas e garantir que as instalações atendam ao fluxo de usuários, respeitando normas de higiene vigentes.

### 1.4. Substituição de Cobertura (Hall de Entrada)

No Ginásio de Paranhos, a substituição das telhas de fibrocimento por cobertura metálica no hall de entrada justifica-se pela maior durabilidade e leveza do material. As telhas de fibrocimento atuais apresentam fissuras e porosidade, causando goteiras que danificam o forro e o mobiliário, além de serem mais suscetíveis a quebras em eventos climáticos.

### 1.5. Substituição de Vidros

A reposição de vidros quebrados é uma medida imediata de segurança patrimonial e física, evitando a entrada de águas pluviais, animais

sinantrópicos e prevenindo cortes ou acidentes com os frequentadores do espaço.

A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 120 dias e 180 dias de vigência.

**SEÇÃO 2 – DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA).** (inciso IX do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

**2.1 Previsão no Plano de Contratações Anual:**

Embora a presente intervenção não esteja inicialmente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) vigente, os reparos do ginásio poliesportivo são classificados como imprescindível e urgente. A importância estratégica desta obra reside no seu impacto direto no desenvolvimento esportivo e social e, fundamentalmente, na segurança estrutural e operacional do equipamento. O conjunto de intervenções, que inclui a substituição de telhas fibrocimento por telhas metálicas, a modernização da iluminação, substituição de vidros quebrados e pintura de paredes, é uma ação que traz benefícios diretos para a segurança dos usuários, a eficiência energética e a preservação do patrimônio. Dada a natureza crítica dessas necessidades, o objeto desta contratação será devidamente inserido no Plano Anual de Contratações na próxima revisão, garantindo a conformidade e o prosseguimento célere do processo licitatório.

**SEÇÃO 3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIAS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO** (inciso II do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

3.1 O objeto a ser licitado é considerado obra de engenharia, conforme (ex: Resolução Nº 25/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispõe sobre os conceitos de obra e de serviço de engenharia e dá outras providências tendo como Anexo I a Orientação Técnica do IBRAOP OT – IBR 002/2009 (Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas), em seu item 3 define "Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66."

O objeto licitado possui atividades privativas aos engenheiros e/ou arquitetos.

Isto posto, para **habilitação**, além da documentação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme preconizadas nos artigos 67 e 68 da Lei 14.133/21, também será necessária comprovação relativa à **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional**. Assim, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e

Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

| DESCRIÇÃO OBJETO | QUANTIDADE MÍNIMA |
|---|---|
| Pintura externa de fachadas de edificação com área de 790,26m². | **395,13 m²** |

b.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.

c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**3.2.** Capacidade Técnica Profissional:

a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Anexo IX) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT"

do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

c.1) Carteira de Trabalho;

c.2) Certidão do CREA;

c.3) Certidão do CAU;

c.4) Contrato Social;

c.5) Contrato de prestação de serviços;

c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

d) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n. º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (ANEXO XIV);

e) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (ANEXO XV), devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n. º RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado;
É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente. O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização do Município.

3.3. Sobre os critérios de sustentabilidade e o objeto em questão: Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

3.4. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Está também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

Sugere-se a realização de vistoria para a formação do preço, para que sejam verificadas eventuais ocorrências que possa dificultar a realização dos serviços.

A vistoria deverá ser agendada junto ao Departamento De Engenharia. É cabível a substituição por declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa licitante sobre o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

Não será exigida a garantia de participação, visto que o valor da contratação não é significativo.

O objeto deverá ser licitado via Concorrência Eletrônica, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário. Esta modalidade é a mais indicada devido à natureza de reforma do objeto, que impõe um grau de dificuldade em obter o quantitativo exato dos serviços. A complexidade de identificar a dimensão real de todos os danos e a possibilidade de omissão de serviços essenciais no projeto executivo tornam o Preço Unitário indispensável, pois o pagamento será realizado estritamente pelas quantidades efetivamente medidas e executadas. Este regime garante a precisão do dispêndio público, alinhando o valor final do contrato ao volume real de obra entregue.

Quanto ao critério de julgamento será o de maior desconto. Justificada por garantir a máxima economicidade para a Administração Pública, otimizando a aplicação dos recursos e maximizando o retorno sobre o investimento. (art. 6º, inciso XXXVIII, alínea "a", Lei 14.133/21).

## SEÇÃO 4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA (inciso V do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

**4.1 Identificação dos serviços, quantidades e unidades:**

4.1.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. O quantitativo detalhado dos materiais e serviços a serem contratados está integralmente fundamentado nos elementos técnicos anexos a este Estudo Técnico Preliminar. O levantamento de todas as quantidades necessárias para a execução da obra foi criteriosamente obtido a partir da análise e consolidação do croqui de

serviços, incluindo o memorial descritivo, memorial de cálculo e as especificações técnicas aplicáveis a cada item da reforma.

## SEÇÃO 4 - JUSTIFICATIVA DE QUANTITATIVO:

4.1. A quantidade prevista para os reparos do ginásio poliesportivo está baseada no levantamento detalhado dos serviços, na elaboração dos desenhos técnicos detalhados, somados aos memoriais descritivos de serviços, elaborados por equipe técnica capacitada.

## SEÇÃO 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso III do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

5.1 Das opções para pesquisa e composição de preços:

5.1.1 Da utilização de Tabela SINAPI para composições relacionadas no documento intitulado "planilha de serviços sintética" com respectivo código do serviço SINAPI.

5.1.2 Composições não contempladas na tabela SINAPI:

- Terão seus valores definidos por meio da presente **apresentação da composição de seus custos unitários** elaborada por profissional técnico habilitado no documento intitulado "Composições de Custos Unitários Complementares";
- Os custos serão utilizados dos serviços e insumos da tabela SINAPI ou outra tabela oficial;
- Foram utilizados insumos cotados através de planilhas oficiais sendo ela a planilha ORSE (Orçamento de obras de Sergipe – orse.cehop.se.gov.br).
- Os custos que não forem encontrados em tabela SINAPI ou oficial, serão definidos **conforme seguinte ordem**:

> *III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, **desde que contenham a data e a hora de acesso;***
> *IV - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
> *V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

5.1.3 Dos custos que não foram encontrados em tabela SINAPI ou oficial – itens em atendimento à legislação.

— Foram realizadas cotações de mercado para o item: Luminária Led Ip65 400w 48000 lumens 6500k Branco-frio, com peso maior de 5kg. Com suas devidas cotações no documento intitulado "REFLETOR LED 400W 6500K 48000lm Alto desempenho - Profissional (Peso mín 5kg)" contendo as cotações com três empresas de forma online através de páginas de vendas.

**SECÃO 06 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – inciso VI, § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21**

O valor estimado da contratação será R$ 148.910,70 (Cento e quarenta e oito mil novecentos e dez reais e setenta centavos).

**SEÇÃO 07 – descrição da solução como um todo - (inciso IV do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)**

A solução técnica proposta consiste na Reabilitação Estrutural e Funcional do ginásio esportivo do distrito de Dr. Antônio Paranhos do município, por meio de um conjunto de intervenções integradas que visam a interrupção de processos de degradação física e a modernização de sistemas essenciais. A estratégia foi dividida em três eixos fundamentais:

**1. Estanqueidade e Integridade de Coberturas**

A solução prioriza o saneamento de infiltrações pluviais, diferenciando a abordagem por unidade:

Substituição integral da cobertura do hall de entrada de fibrocimento por telhas metálicas, buscando maior resistência mecânica e substituição das terças de madeira por terças metálicas.

**2. Proteção de Superfícies e Revitalização Estética**

A solução de pintura não é meramente decorativa, mas sim uma camada de proteção técnica:

Aplicação de sistemas de pintura específicos para cada substrato (tijolo à vista, alvenaria convencional e pisos), garantindo a impermeabilização das paredes e a redução da porosidade.

Tratamento anticorrosivo e pintura de elementos metálicos (portas e gradis), interrompendo ciclos de oxidação que poderiam comprometer a segurança dos usuários.

Substituição de fechamentos de vidro danificados, restabelecendo o isolamento do ambiente interno contra vetores e intempéries.

**3. Modernização e Qualificação do Uso**

Para garantir que o ginásio cumpra sua função social com eficiência e higiene:

Iluminação de Alta Eficiência: Instalação de refletores específicos para prática esportiva, visando a redução do consumo de energia e a adequação aos níveis de iluminamento exigidos para competições.

Adequação Sanitária: Reforma dos banheiros para assegurar condições dignas de higiene e salubridade, corrigindo falhas em instalações hidráulicas e metais sanitários.

**Conclusão da Solução**

A solução adotada apresenta-se como a mais vantajosa para a administração pública, pois ao realizar intervenções simultâneas em diferentes frentes (civil, elétrica e cobertura), evita-se a deterioração acelerada do patrimônio e reduz-se a necessidade de manutenções emergenciais futuras, garantindo a continuidade das atividades esportivas e sociais da comunidade.

Os serviços deverão ser executados conforme elementos técnicos instrutores desenvolvidos: orçamento estimativo completo, croqui com serviços, memorial descritivo e memorial de cálculo.

**SEÇÃO 8 – DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO** (inciso VII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

O objeto não poderá ser parcelado em razão da contratação da obra ser mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade da execução do objeto, haja vista que o gerenciamento e compatibilização dos andamento dos serviços permanecem o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, ressaltando que oferece, também, um maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade do contrato e garantia dos resultados em uma só pessoa.

Ressalta-se que em contratações com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa do objeto implica no prazo final de entrega dos serviços. Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

**SEÇÃO 9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS** (inciso X do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Com a execução dos serviços descritos neste estudo, a administração busca alcançar os seguintes resultados:

### 9.1. Preservação do Patrimônio e Prolongamento da Vida Útil

Espera-se interromper o processo de degradação da edificação provocado pela ação do tempo e pela falta de manutenção pontual. A recuperação das coberturas e a pintura técnica (impermeabilização) visam proteger a estrutura de alvenaria e o piso das quadras, evitando que danos superficiais evoluam para problemas estruturais de alto custo de recuperação.

### 9.2. Eficiência Energética e Operacional

A instalação do novo sistema de iluminação esportiva pretende reduzir o consumo de energia elétrica e os custos com trocas constantes de lâmpadas obsoletas. O resultado esperado é um ambiente com níveis de iluminamento adequados às normas técnicas, permitindo a utilização segura dos ginásios no período noturno com menor impacto financeiro ao erário.

### 9.3. Segurança e Salubridade dos Usuários

A substituição de vidros quebrados, a correção de infiltrações e a adequação dos banheiros visam eliminar riscos de acidentes e focos de contaminação (bolor/umidade). Busca-se oferecer um espaço adequado para o desenvolvimento de projetos sociais e esportivos, garantindo a integridade física de atletas, alunos e da comunidade em geral.

### 9.4. Redução de Despesas com Manutenções Emergenciais

A solução adotada permite uma gestão planejada da manutenção. Ao sanar os problemas de estanqueidade (telhados) e proteção de superfícies (pintura e gradis) de forma integrada, a administração pretende reduzir drasticamente os chamados para reparos emergenciais e paliativos, que costumam ser mais onerosos e menos eficazes.

### 9.5. Estética e Valorização do Espaço Público

A revitalização visual dos ginásios, incluindo as paredes de tijolo à vista e elementos metálicos, promove o sentimento de zelo pelo bem público e incentiva a ocupação da comunidade, afastando o aspecto de abandono que atrai vandalismo e uso indevido das instalações.

## SEÇÃO 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (inciso XI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

10.2. No que tange a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que não há necessidade de adequação da organização para que a contratação surta seus efeitos.

10.3. Ademais, pela característica do objeto aqui tratado, há necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

**SEÇÃO 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES** (inciso VIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

11.1. Para atendimento da finalidade da contratação, não há contratações correlatas e/ou interdependentes da presente contratação.

**SEÇÃO 12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS** (inciso XII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

É responsabilidade da Contratada observar e cumprir a legislação vigente para disposição adequada dos resíduos.

**SEÇÃO 13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** (inciso XIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

A contratação configura viável e necessária, tendo os estudos preliminares evidenciado que a solução é possível, técnica e economicamente.

Versão do Doc. Padrão 01/2024

São Jorge D'Oeste – PR, aos 26 dias do mês de MARÇO de 2026.

**Glaciano de Oliveira**

**Engº Civil CREA/PR nº 157.785/D**

**Decreto - 2664/2018**